

RESOLUÇÃO DO (A) CONSELHO UNIVERSITÁRIO Nº 0028/2018

Aprova o Regimento Interno da Faculdade de Educação Física (FEF) da Universidade de Brasília.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições, em sua 452ª Reunião, realizada em 17/8/2018, e considerando o constante nos autos do Processo n. 23106.074254/2017-38,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno da Faculdade de Educação Física (FEF) da Universidade de Brasília.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Márcia Abrahão Moura

Presidente

ANEXO DA RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO N. 0028/2018**REGIMENTO INTERNO DA FACULDADE DE EDUCAÇÃO FÍSICA (FEF)**

Aprovado na 127ª Reunião do Conselho Ampliado da Faculdade de Educação Física – UnB, realizada em 21 de setembro de 2015. Enviado para aprovação do Conselho Universitário da UnB, em 29 de setembro de 2015. Edição com as observações propostas pela Comissão do Consuni aprovadas pelo Conselho da Faculdade de Educação Física em sua 161ª Reunião, realizada em 12/6/2017.

TÍTULO I – DA FACULDADE, FINALIDADES E COMPETÊNCIAS**CAPÍTULO I – PREÂMBULO**

Art. 1º A Faculdade de Educação Física (FEF), criada por meio de Resolução da Reitoria em 1997, é uma unidade acadêmica da Universidade de Brasília (UnB) que exerce as atividades de ensino, pesquisa e extensão e que tem as suas funções administrativas e acadêmicas disciplinadas pelo presente Regimento Interno.

CAPÍTULO II – DAS FINALIDADES

Art. 2º São finalidades essenciais da FEF o ensino, a pesquisa e a extensão, integrados na formação de cidadãos qualificados para o exercício profissional e empenhados na busca de soluções democráticas para os problemas do Distrito Federal e do Brasil.

CAPÍTULO III – DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º Compete à FEF:

I - coordenar, ministrar e avaliar atividades de ensino de graduação e pós-graduação, de pesquisa e de extensão nas áreas de conhecimento relacionadas à Educação Física;

II - buscar o apoio financeiro para as suas atividades fins em agências financiadoras e/ou por meio de parcerias com entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

III - decidir sobre a organização interna, respeitados os estatutos e o Regimento Geral da Universidade de Brasília, bem como as demais normas estabelecidas pela Universidade;

IV - planejar e administrar os recursos humanos, orçamentários, financeiros e materiais sob sua responsabilidade;

V - contribuir para o fortalecimento das sociedades científicas, acadêmicas e profissionais da área de Educação Física.

TÍTULO II – DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS**CAPÍTULO I – DO PATRIMÔNIO**

Art. 4º Todo o patrimônio registrado será utilizado para atender às necessidades inerentes às suas atividades fins e/ou às de prestação de serviços, conforme prioridades estabelecidas pela FEF.

CAPÍTULO II – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 5º As dotações orçamentárias da FEF serão coordenadas pelo Conselho da FEF, observando-se a compatibilização entre as necessidades da unidade e a origem dos recursos captados.

Art. 6º Toda receita gerada pela Faculdade deve ser recolhida na Conta Única do Tesouro da FUB-UnB.

Art. 7º Toda e qualquer proposta de captação de recursos, junto à própria Universidade, a outras agências financiadoras, a entidades congêneres ou à iniciativa privada, pleiteada por docente e/ou pessoal técnico-administrativo, quer individualmente, quer em grupo, ou mesmo pelas coordenações, deverá ser aprovada pelo Colegiado competente e homologada pelo Conselho da FEF.

Parágrafo único. Os projetos aprovados em editais dos órgãos de fomento à pesquisa, ensino e extensão deverão ser homologados pelo Colegiado competente e pelo Conselho da FEF.

Art. 8º Os docentes e os técnico-administrativos poderão participar de serviços remunerados mediante contratos de prestação de serviços ou convênios, observando-se as normas estabelecidas pela Universidade de Brasília, desde que não sejam prejudicadas as suas atividades contratuais à FUB-UnB, o que será atestado pelo Diretor da Faculdade, respeitadas as devidas cargas horárias.

TÍTULO III – DA GESTÃO

Art. 9º A FEF tem o Conselho da Faculdade como órgão máximo deliberativo e de recurso, em matéria administrativa e acadêmica, e a Direção, como órgão executivo.

CAPÍTULO I – DOS ÓRGÃOS EM GERAL

Art. 10. A estrutura organizacional da Faculdade de Educação Física compreende:

- I - o Conselho da FEF;
- II - o Colegiado dos Cursos de Graduação da FEF;
- III - o Colegiado de Pesquisa e de Pós-Graduação da FEF;
- IV - a Direção da FEF;
- V - a Secretaria-Geral da FEF;
- VI - as Coordenações de Graduação:
 - a) do curso de Licenciatura em Educação Física;
 - b) do curso de Licenciatura em Educação Física a Distância;
 - c) do curso de Bacharelado em Educação Física;
- VII - a Coordenação de Prática Desportiva;
- VIII - os Núcleos Docentes Estruturantes (NDEs):
 - a) do curso de Licenciatura em Educação Física;
 - b) do curso de Licenciatura em Educação Física a Distância;
 - c) do curso de Bacharelado em Educação Física;
- IX - as Comissões de Estágios:
 - a) do curso de Licenciatura em Educação Física;
 - b) do curso de Licenciatura em Educação Física a Distância;
 - c) do curso de Bacharelado em Educação Física;
- X - as Comissões de Trabalhos de Conclusão de Cursos (TCC):
 - a) do curso de Licenciatura em Educação Física;
 - b) do curso de Licenciatura em Educação Física a Distância;
 - c) do curso de Bacharelado em Educação Física;

XI - as Comissões de Atividades Complementares:

- a)** do curso de Licenciatura em Educação Física;
- b)** do curso de Licenciatura em Educação Física a Distância;
- c)** do curso de Bacharelado em Educação Física;

XII - a Coordenação de Pesquisa e de Pós-Graduação da FEF;

XIII - a Comissão de Pós-Graduação da FEF;

XIV - a Coordenação de Extensão e Atividades Comunitárias da FEF;

XV - o Conselho Consultivo do CO;

XVI - a Chefia do CO;

XVII - a Secretaria do CO;

XVIII - as Gerências:

- a)** dos Laboratórios (de acordo com o Regimento Interno dos Laboratórios/FEF);
- b)** das Pistas de Atletismo e de *Cross-Cerrado*;
- c)** do Parque Aquático;
- d)** dos Ginásios e de Esportes de Quadra;
- e)** dos Campos de Futebol;
- f)** das Salas de Musculação;
- g)** dos esportes náuticos.

Art. 11. O Conselho da FEF compõe-se:

I - do Diretor, como Presidente;

II - do Vice-Diretor, como Vice-Presidente;

III - dos docentes do quadro efetivo, em exercício, lotados na FEF;

IV - dos representantes dos discentes matriculados nos cursos ministrados pela FEF, eleitos por seus pares, em número correspondente a 1/5 (um quinto) dos demais membros do Conselho, sendo que 1/4 (um quarto) dessa representação pode ser composta por discentes de pós-graduação;

V - dos representantes dos servidores técnico-administrativos lotados na FEF, eleitos por seus pares, em número correspondente a 1/10 (um décimo) dos demais membros do Conselho.

Art. 12. Compete ao Conselho da FEF:

I - propor o Regimento Interno da FEF e suas modificações;

II - formular a política geral da Faculdade;

III - elaborar, em cada quinquênio, o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) com estratégias políticas e administrativas anuais que contribuam para o alcance dos objetivos da Faculdade;

IV - aprovar normas de funcionamento para os setores e serviços da Faculdade e discutir o Plano Anual de Aplicação dos recursos financeiros de forma a atender às metas do PDI da FEF;

V - aprovar projetos pedagógicos de cursos de graduação, de pós-graduação e de extensão;

VI - aprovar projetos e convênios de extensão e atividades complementares;

VII - apreciar e aprovar as diretrizes de pesquisa da Unidade, bem como definir a política a ser adotada na consecução desta atividade, ouvido o Colegiado de Pesquisa e Pós-Graduação;

VIII - homologar projetos de pesquisa, situados no seu âmbito de atuação, aprovados pelo Colegiado de Pesquisa e de Pós-Graduação da FEF;

IX - atribuir encargos de ensino, pesquisa e extensão ao pessoal docente em exercício na FEF;

X - definir políticas e aprovar o afastamento de docentes;

XI - definir diretrizes que norteiem a elaboração da lista de oferta semestral de disciplinas pelo Colegiado dos Cursos de Graduação da FEF;

XII - aprovar a indicação de representantes da FEF nos órgãos colegiados superiores da universidade;

XIII - definir a alocação de vagas para realização de concurso público para o provimento de cargos do magistério superior, assim como instituir a Banca Examinadora e aprovar os critérios de avaliação;

XIV - coordenar o trabalho do pessoal docente, visando à unidade e à eficiência do ensino, da pesquisa e da extensão;

XV - adotar ou sugerir as providências de ordem didática, científicas e administrativas aconselháveis para o bom desenvolvimento dos trabalhos da unidade acadêmica;

- XVI** - adotar providências para o aperfeiçoamento do seu pessoal docente;
- XVII** - conduzir o processo interno de escolha dos nomes para Diretor e para Vice-Diretor da Unidade;
- XVIII** - regulamentar, no âmbito da Unidade, as normas baixadas por instâncias superiores da UnB;
- XIX** - decidir sobre a alocação interna de recursos orçamentários;
- XX** - deliberar a respeito da utilização de equipamentos e de instalações sob a guarda da Unidade;
- XXI** - apreciar recurso da decisão do Diretor;
- XXII** - apreciar em grau de recurso as decisões de Colegiados da Unidade;
- XXIII** - propor a atribuição de honorarias acadêmicas;
- XXIV** - propor o afastamento ou a destituição do Diretor, na forma da lei e do Regimento Geral da UnB;
- XXV** - estabelecer normas e critérios de gestão de pessoal lotado na Unidade;
- XXVI** - apreciar o relatório anual, elaborado pelo Diretor, referente às atividades da Faculdade;
- XXVII** - julgar a solicitação de desligamento de estudante por conduta ética inadequada;
- XXVIII** - opinar ou deliberar sobre outros assuntos de sua alçada.

CAPÍTULO II – DO COLEGIADO DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA FEF

Art. 13. Compõem o Colegiado dos Cursos de Graduação da FEF, sob a presidência do Coordenador de Graduação com mais tempo de exercício da função:

- I** - o Coordenador de Licenciatura em Educação Física;
- II** - o Coordenador de Licenciatura em Educação Física a Distância;
- III** - o Coordenador de Bacharelado em Educação Física;
- IV** - o Coordenador de Prática Desportiva;
- V** - 01 (um) representante do NDE da Licenciatura em Educação Física;
- VI** - 01 (um) representante do NDE da Licenciatura em Educação Física a Distância;
- VII** - 01 (um) representante do NDE do Bacharelado em Educação Física;
- VIII** - 03 (três) representantes dos docentes da FEF, eleitos pelos seus pares;
- IX** - representantes dos discentes matriculados nos cursos ministrados pela FEF, eleitos por seus pares, em número correspondente a 1/5 (um quinto) dos demais membros do Colegiado;
- X** - representantes dos servidores técnico-administrativos lotados na FEF eleitos por seus pares, em número correspondente a 1/10 (um décimo) dos demais membros do Conselho.

Art. 14. Ao Colegiado dos Cursos de Graduação compete:

- I** - indicar os representantes, titular e suplente, da Unidade na Câmara de Ensino de Graduação, escolhidos, preferencialmente, dentre os coordenadores dos cursos de graduação da Unidade;
- II** - propor, ao Conselho da FEF, os projetos pedagógicos dos cursos de Graduação, assim como suas alterações, a fim de que sejam, depois de aprovados, encaminhados ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- III** - propor, ao Conselho da FEF, para ser encaminhado ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, a criação ou a extinção de disciplinas do curso, bem como alterações no fluxo curricular;
- IV** - elaborar e aprovar a lista de oferta de disciplinas para cada período letivo, de acordo com as diretrizes e as normas estabelecidas pelo Conselho da FEF;
- V** - zelar pela qualidade do ensino dos cursos e coordenar, de forma articulada com os NDEs, a avaliação interna desses;
- VI** - julgar processos relacionados à administração acadêmica do curso, tais como: aproveitamento de estudos, revisão de menção, equivalência de disciplinas, solicitações de trancamento, antecipação de outorga, reintegração no curso, revalidação de diploma, monitoria, transferência obrigatória, transferência facultativa e admissão de aluno especial ou de qualquer outra forma de mudança de curso e outros referentes à Graduação;
- VII** - propor formas de acompanhar o desempenho dos discentes de Graduação, mantendo as informações acadêmicas atualizadas;
- VIII** - manter contatos e entendimentos com instituições nacionais e estrangeiras congêneres com a finalidade do estabelecimento de intercâmbio acerca das experiências de Graduação em Educação Física;
- IX** - solicitar ao Conselho da FEF o desligamento de discentes por conduta ética inadequada;
- X** - decidir ou opinar sobre outras matérias pertinentes aos cursos de Graduação.

CAPÍTULO III – DO COLEGIADO DE PESQUISA E DE PÓS-GRADUAÇÃO DA FEF

Art. 15. Compõem o Colegiado de Pesquisa e de Pós-graduação da FEF, sob a presidência do Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Educação Física:

I - o(s) Coordenador(es) dos cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* da FEF;

II - os professores credenciados como orientadores nos cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* da Unidade;

III - os representantes dos discentes matriculados nos cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* ministrados pela FEF, eleitos por seus pares, em número correspondente a 1/5 (um quinto) dos demais membros do Colegiado;

IV - os representantes dos servidores técnico-administrativos lotados na FEF eleitos por seus pares, em número correspondente a 1/10 (um décimo) dos demais membros do Conselho.

Art. 16. Ao Colegiado de Pesquisa e de Pós-Graduação da FEF compete:

I - definir a política dos Programas de Pós-Graduação da FEF (PPGEFs) e o seu acompanhamento;

II - aprovar os planos de aplicação dos recursos colocados à disposição dos PPGEFs;

III - propor alterações nos regulamentos e nas estruturas curriculares dos PPGEFs;

IV - designar os professores que, juntamente com o Coordenador, comporão a Comissão de Pós-Graduação;

V - compatibilizar a execução das pesquisas realizadas pela FEF;

VI - apreciar e aprovar projetos de pesquisa e a proposta de convênios de cooperação científica;

VII - aprovar linhas de pesquisas e projetos vinculados;

VIII - aprovar a lista de oferta de disciplinas para cada período letivo;

IX - propor os critérios de seleção dos PPGEFs, respeitada a regulamentação geral da UnB;

X - propor à Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação o número de vagas a serem oferecidas a cada seleção;

XI - elaborar Plano de Desenvolvimento dos Laboratórios da FEF vinculados aos PPGEFs;

XII - administrar a carga patrimonial e promover facilidades na utilização dos diferentes laboratórios de pesquisa, de forma a atender as necessidades do ensino de Graduação e de Pós-Graduação;

XIII - apreciar propostas e recursos de professores e de discentes dos PPGEFs, no âmbito de sua competência;

XIV - propor o credenciamento e descredenciamento de professores aos PPGEFs;

XV - solicitar ao Conselho da FEF o desligamento de discentes por conduta ética inadequada;

XVI - apreciar projetos acadêmicos de Pós-Graduação da FEF;

XVII - indicar os representantes, titular e suplente, da Unidade na Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação (CPP), escolhidos, preferencialmente, dentre os coordenadores dos cursos de Pós-Graduação, *stricto sensu*, da Unidade.

CAPÍTULO IV – DO CONSELHO CONSULTIVO DO CO

Art. 17. Compõem o Conselho Consultivo do CO:

I - o Chefe do CO, como presidente;

II - o Coordenador da Prática Desportiva;

III - o Coordenador de Licenciatura em Educação Física;

IV - o Coordenador de Licenciatura a distância em Educação Física;

V - o Coordenador de Bacharelado em Educação Física;

VI - o Coordenador de Extensão e Atividades Comunitárias;

VII - 01 (um) representante indicado pelo NDE da Licenciatura;

VIII - 01 (um) representante indicado pelo NDE do Bacharelado;

IX - 01 (um) representante indicado pelo Decanato de Assuntos Comunitários;

X - 01 (um) representante indicado pelo Decanato de Extensão;

XI - 01 (um) representante indicado pelos servidores técnico- administrativos lotados na FEF;

XII - 01 (um) representante indicado pelos docentes do quadro permanente da FEF;

XIII - 01 (um) representante indicado pela Associação Atlética Acadêmica da UnB (AAAUnB);

XIV - 01 (um) representante indicado pelo Centro Acadêmico dos Discentes da FEF;

XV - 01 (um) representante indicado pela Associação dos Servidores da UnB – ASFUB;

XVI - 01 (um) representante indicado pela Associação dos Ex-Discentes da UnB;

XVII - 01 (um) representante discente da UnB indicado pelo DCE;

Art. 18. O Conselho Consultivo do CO é um órgão de apoio da FEF, cuja função é elaborar diretrizes políticas para prestação de serviços em educação física, esporte e lazer, que deverão ser analisadas e deliberadas pelo Conselho da FEF.

Parágrafo único – O Conselho Consultivo do CO reunir-se-á 01 (uma) vez por semestre, ordinariamente, na oitava semana do calendário acadêmico ou quando convocado pelo Chefe do CO, pelo Diretor da Faculdade ou pela maioria dos membros do Conselho do CO.

CAPÍTULO V – DA DIREÇÃO

Art. 19. Compõem a Direção da FEF:

I - o(a) Diretor(a);

II - o(a) Vice-Diretor(a).

§ 1º A Direção, órgão executivo e de coordenação, fiscalização e superintendência da FEF, é exercida pelo Diretor.

§ 2º O Diretor terá uma função executiva, ouvidos os órgãos colegiados, os coordenadores e as chefias que a administração da Unidade abranger.

Art. 20. No semestre anterior ao término do mandato em curso da Direção, será constituída uma Comissão Eleitoral, que deverá submeter à apreciação do Conselho da FEF, as normas e os procedimentos para a escolha da nova Direção.

§ 1º As normas e os procedimentos para o processo de escolha da Direção devem ser aprovados no semestre anterior à realização da eleição.

§ 2º Todo o processo sucessório deve estar concluído em 30 (trinta) dias, ao menos, antes do término do mandato da Direção em curso.

§ 3º É obrigação da Direção em curso promover os processos sucessórios de sua alçada.

§ 4º A eleição deve ser realizada de acordo com os princípios de publicidade, transparência e o direito de recurso fundamentado em casos de comprovado vício de forma.

§ 5º Em caso de empate na apuração dos votos atribuídos às chapas inscritas, declarar-se-á eleita aquela cujo candidato a Diretor tiver maior tempo de trabalho na FEF. Na hipótese de persistência do empate, será considerada eleita a chapa cujo candidato a Diretor tenha mais idade.

§ 6º O Diretor e o Vice-Diretor são nomeados pelo Reitor da UnB, na forma prevista da legislação vigente.

Art. 21. Compete ao Diretor:

I - representar, superintender, coordenar e fiscalizar o funcionamento e os serviços prestados pela FEF;

II - designar, por meio de Ato de Direção, membros de Comissões de trabalho no âmbito da FEF;

III - cumprir e fazer cumprir as normas estabelecidas no Estatuto, no Regimento Geral da UnB, no Regimento Interno da FEF e as normas editadas pelo Conselho da FEF e, no que couber, pelos órgãos da Administração Superior da UnB;

IV - convocar e presidir as reuniões do Conselho da FEF ou delegar, mediante Ato de Direção, essa atribuição para o Vice-Diretor;

V - tomar conhecimento e executar vigilância sobre processo de captação, gestão e aplicação de recursos financeiros de qualquer natureza, executado no âmbito da FEF e/ou em nome da Faculdade;

VI - com o apoio e a execução direta das instâncias da UnB e os respectivos órgãos complementares, incumbir-se de manter as instalações e as condições de funcionamento da Faculdade, de forma a propiciar as melhores condições para o ensino;

VII - Elaborar relatório anual de atividades, a ser apresentado durante o primeiro trimestre do ano seguinte ao Conselho da FEF, para apreciação.

Art. 22. Compete ao Vice-Diretor:

I - substituir o Diretor em suas faltas e impedimentos;

II - exercer atribuições delegadas pelo Diretor.

CAPÍTULO VI – DAS COORDENAÇÕES DA FEF

Art. 23. Os coordenadores de Graduação, Extensão e Prática Desportiva da FEF serão indicados pela Direção, e tal indicação deverá ser homologada pelo Conselho da FEF.

Art. 24. Aos coordenadores de curso de Graduação da FEF competem, além das funções estabelecidas no Art. 92 do Regimento Geral da UnB e em normas específicas do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Cepe), as atribuições a seguir definidas:

- I - presidir, na ausência do Diretor ou do Vice-Diretor, as reuniões do Colegiado de cursos de Graduação da FEF;
- II - cumprir e fazer cumprir as deliberações do Colegiado dos cursos de Graduação da FEF;
- III - elaborar a lista de oferta de disciplinas para cada período letivo;
- IV - coordenar a avaliação interna do respectivo curso de Graduação;
- V - coordenar a matrícula nas disciplinas de Graduação;
- VI - coordenar as atividades de campo das disciplinas de Graduação.

Art. 25. O coordenador de Pós-Graduação será eleito entre os membros que compõem o Colegiado de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 26. Ao coordenador do Programa de Pós-Graduação da FEF competem, além das funções estabelecidas no Art. 106 do Regimento Geral da UnB, e em normas específicas do Cepe, as atribuições a seguir definidas:

- I - assessorar a Direção e o Conselho da FEF nos assuntos de pesquisa;
- II - incentivar a pesquisa no Programa de Pós-Graduação;
- III - cumprir e fazer cumprir as deliberações do Colegiado do curso de Pós-Graduação da FEF;
- IV - cumprir e fazer cumprir o Regulamento da Pós-Graduação da FEF;
- V - elaborar a lista de oferta de disciplinas para cada período letivo;
- VI - coordenar a avaliação dos cursos de Pós-Graduação da FEF;
- VII - coordenar o processo de seleção da Pós-Graduação;
- VIII - distribuir os recursos financeiros de acordo com os critérios definidos pelo Colegiado do Curso de Pós-Graduação da FEF;
- IX - indicar o gerente de laboratórios.

CAPÍTULO VII – DO CO

Art. 27. O CO é uma unidade especial de ensino, pesquisa e extensão vinculada à FEF, cuja finalidade é prestar serviços relacionados à educação física, à esporte e ao lazer para a comunidade universitária.

Art. 28. A chefia do CO será exercida por um servidor do quadro permanente da UnB designado pelo Diretor da FEF.

Art. 29. Compete ao chefe do CO:

- I - cumprir e fazer cumprir a finalidade do CO obedecidas as prioridades estabelecidas pela FEF e ouvidos o Conselho Consultivo do CO e o Conselho da FEF, em última instância;
- II - administrar os recursos orçamentários e financeiros que lhes forem conferidos pela administração superior da UnB e repassados pela Direção da FEF, bem como os demais recursos financeiros captados em outras fontes, após deliberação do Conselho da FEF;
- III - administrar a área física do CO definindo as formas de cadastramento de usuários, de controle do acesso desses, bem como cuidar da manutenção das instalações do CO e de seu material esportivo e de lazer;
- IV - indicar os gerentes das Pistas de Atletismo e *Cross-Cerrado*, do Parque Aquático, dos Ginásios de Esportes de Quadra, dos Campos de Futebol, das Salas de Musculação, dos Esportes Náuticos;
- V - administrar o CO e representá-lo junto aos demais órgãos da Universidade, quando couber;
- VI - planejar e distribuir, semestralmente, as atividades do CO, de acordo com a seguinte ordem de prioridade:
 - a) prioridade 1 – atividades de ensino de Graduação e Pós-Graduação;
 - b) prioridade 2 – atividades dos projetos de extensão de ação contínua e atividades de pesquisa;
 - c) prioridade 3 – atividades de treinamento das equipes representativas da AAUnB;
 - d) prioridade 4 – atividades comunitárias aprovadas pelo Conselho da FEF.
- VII - presidir o Conselho Consultivo do CO;
- VIII - estabelecer interface entre a FEF e a comunidade, ouvido o Conselho do CO;
- IX - apresentar relatório anual de atividades para a análise do Conselho da FEF.

TÍTULO IV – DAS ATIVIDADES

CAPÍTULO I – DAS DEFINIÇÕES

Art. 30. A Faculdade de Educação Física desenvolverá atividades que, segundo a natureza, se classificam em:

- I - ensino;
- II - pesquisa;
- III - extensão e atividades comunitárias;
- IV - outros serviços.

CAPÍTULO II – DO ENSINO

Art. 31. O ensino será ministrado pela FEF, visando oferecer:

- I - cursos de Graduação em Educação Física;
- II - aos portadores de diploma de graduação na área de Educação Física e outras afins, cursos de Pós-Graduação;
- III - aos membros da comunidade em geral, cursos de Extensão Universitária na área de Educação Física e outras afins;
- IV - a disciplina Prática Desportiva para os discentes da UnB.

Art. 32. A lista de oferta de disciplinas será elaborada pelo Colegiado dos Cursos de Graduação da FEF, sob a supervisão dos coordenadores da: Licenciatura em Educação Física; Licenciatura a Distância em Educação Física; Bacharelado em Educação Física, de Prática Desportiva, de Estágios da Licenciatura, de Estágios do Bacharelado e dos respectivos NDEs.

Art. 33. As Coordenações de Graduação serão exercidas por professores do quadro permanente da UnB e que estejam em efetivo exercício de suas funções de professor na universidade há pelo menos 2 (dois) anos, de acordo com as normas vigentes na UnB.

CAPÍTULO III – DA PESQUISA

SEÇÃO I – DAS DEFINIÇÕES E COMPETÊNCIAS

Art. 34. A Faculdade é autônoma e soberana na escolha de sua identidade de pesquisa, na definição das linhas e na elaboração dos projetos a serem desenvolvidos por seus docentes, sendo responsável, também, por sua execução.

Art. 35. A Direção da FEF, o Conselho da FEF e o Colegiado de Pesquisa e Pós-Graduação da FEF devem incentivar e apoiar por todos os meios que estiverem ao seu alcance, as atividades de pesquisa, especialmente aquelas que tenham por finalidade a:

- I - promoção da qualificação de seu corpo docente por meio do incentivo à realização de cursos e estágios de Pós-Graduação, participação em simpósios e congressos científicos, proporcionando as condições necessárias;
- II - captação e disponibilização de recursos suplementares à dotação orçamentária da UnB junto à administração superior para a execução de projetos específicos;
- III - celebração de acordos e/ou convênios com outras instituições, nacionais ou estrangeiras, para intercâmbio e cooperação científica;
- IV - manutenção das condições gerais da Faculdade no nível necessário e imprescindível à realização dos trabalhos;
- V - divulgação dos resultados das pesquisas realizadas por seus professores;
- VI - realização e promoção de eventos, como congressos, simpósios e seminários, para estudos e debates de temas específicos.

SEÇÃO II – DOS LABORATÓRIOS

Art. 36. A Faculdade de Educação Física possui laboratórios de ensino, pesquisa e apoio às atividades de Extensão e prestação de serviços.

I - Os Laboratórios da FEF e suas respectivas cargas patrimoniais ficarão sob responsabilidade técnica e operacional do gerente de cada laboratório ou do líder do grupo de pesquisa/estudo;

II - Os laboratórios da FEF seguem regimento interno próprio.

CAPÍTULO IV – DOS OUTROS SERVIÇOS

SEÇÃO I – DA ENUMERAÇÃO E DAS DEFINIÇÕES

Art. 37. A FEF, por meio dos seus setores e coordenações, proporcionará aos demais órgãos e unidades da UnB e à comunidade em geral, quando possível, serviços especializados, tais como:

I - programas de atividades físicas para manutenção da saúde e melhoria da qualidade de vida;

II - programas de treinamento desportivo para diversas modalidades em diferentes níveis de exigência;

III - avaliação de efeitos funcionais da atividade física e da eficiência motora;

IV - atividades, com uso de espaço da FEF, em programas da área de Educação Física e áreas afins, desde que aprovados pelo Colegiado de Graduação e pelo Conselho da FEF.

Art. 38. Caberá ao professor do quadro efetivo da FEF ou ao pessoal responsável por projetos a execução dos serviços oferecidos pela FEF.

Art. 39. As atividades-fins da Universidade, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho da FEF, terão prioridades de execução sobre a demanda de outros usuários da comunidade interna e externa.

CAPÍTULO V – DA EXTENSÃO E DAS ATIVIDADES COMUNITÁRIAS

Art. 40. A Extensão tem como objetivo intensificar relações transformadoras entre a Universidade e a Sociedade, por meio de um processo educativo, cultural e científico.

Art. 41. Cabe à Universidade assegurar o desenvolvimento de programas e projetos de Extensão e consignar em seu orçamento recursos para esse fim.

Art. 42. A Faculdade utilizará também as atividades de Extensão e de prestação de serviços para captar recursos, obedecendo às normas estabelecidas pela Universidade.

Art. 43. A Extensão será coordenada por um professor do quadro permanente e em efetivo exercício das suas funções na Faculdade.

Art. 44. Para todo instrumento celebrado pela FEF no âmbito das atividades de Extensão serão designados um executor e um executor substituto, os quais serão responsáveis pelo acompanhamento e pela fiscalização dos serviços executados ou dos produtos obtidos e também pela consecução dos objetivos, compatíveis com os fluxos administrativo, orçamentário e financeiro.

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 45. As disposições do presente Regimento Interno da FEF serão complementadas por meio de normas deliberadas pelo Conselho da FEF.

Art. 46. O presente regimento interno da FEF será revisado pelo Conselho da FEF após 02 (dois) anos de sua entrada em vigor.

§ 1º A revisão do Regimento Interno da FEF deve ocorrer em reunião ordinária, com pauta única e específica.

§ 2º As alterações do Regimento Interno exigem quórum mínimo qualificado de dois terços da composição plena do Conselho da FEF.

Art. 47. O Regimento Interno da FEF entrará em vigor a partir da data da sua homologação pelo Conselho Universitário da FUB-UnB, revogando-se as disposições em contrário.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unb.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2867188** e o código CRC **C31A1E57**.

Referência: Processo nº 23106.074254/2017-38

SEI nº 2867188